



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CG/DCA - PMS  
Recebemos em  
11/10/17  
Ass. Guilherme

## LEI Nº 4.698

INSTITUI A "PATRULHA MUNICIPAL MARIA DA PENHA" E ESTABELECE DIRETRIZES DE ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DA SERRA, DANDO AINDA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

### DECRETA:

**Art. 1º** Com o objetivo geral de perfectibilizar a efetiva aplicação das disposições da Lei Federal nº 11.340/2006 e a Lei Estadual nº 10.5850/2006 em âmbito municipal, fica instituída enquanto política pública de direito a Patrulha Municipal Maria da Penha.

**Parágrafo único.** A política a visa a garantir a efetividade da Lei Maria da Penha, integrando ações e compromissos pactuados por ocasião do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e do Programa Estadual Patrulha Maria da Penha, estabelecendo relação direta com a comunidade, assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violências domésticas e familiares.

**Art. 2º** A atuação da Patrulha Municipal Maria da Penha no atendimento à mulher vítima de violência no Município de Serra será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340/2006 e Estadual nº 10.5850/2006.

**Art. 3º** O cumprimento dos objetivos desta Lei ficará a cargo da Guarda Civil Municipal de Serra por meio de ações e programas da Secretaria de Defesa Social a qual está vinculada, que os contemplará como parte de sua missão institucional.

**§ 1º** A Guarda Civil Municipal deverá designar efetivo específico para atuação na Patrulha Municipal Maria da Penha, em número adequado para eficaz cumprimento dos objetivos da política pública.

**§ 2º** Será dada preferência às guardas do sexo feminino para integrar as ações Patrulha Municipal Maria da Penha no município de Serra.

**Art. 4º** São objetivos específicos da Patrulha Municipal Maria da Penha:

I – Identificar e acompanhar com especial cuidado os casos mais graves de situação de violência doméstica e familiar contra a mulher;



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – Fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas de urgência;

III – Orientar e esclarecer as dúvidas das vítimas;

IV – Manter a vítima informada de todos os atos processuais, sobretudo acerca do encarceramento e da soltura do agressor;

V – Confeccionar certidões e comunicar informações úteis a Polícia Civil, ao Ministério Público e à Defensoria Pública;

VI – Consolidar dados e elaborar relatórios periódicos acerca da situação da violência doméstica e familiar contra a mulher no Município de Serra, com base em seu trabalho de campo, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Defesa Social, para que esta os compartilhe com a Secretaria de Segurança Pública do Estado, o Ministério da Justiça e demais órgãos e entidades afeitas ao tema.

**Parágrafo único.** Será dada prioridade ao acompanhamento da vítima gestante, idosa, incapaz ou com deficiência, ou de doença grave.

**Art. 5º** As diretrizes de atuação da Patrulha Municipal Maria da Penha são:

I – Instrumentalização da Guarda Civil Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

II – Capacitação dos Guardas Civis Municipais da patrulha e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando ao atendimento humanizado e qualificado;

III – Qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV – Garantia do atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

V – Integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

VI – Corresponsabilidade entre os entes Federados, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Poder Judiciário.

**Art. 6º** A coordenação da Patrulha Municipal Maria da Penha será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Defesa Social por meio da Guarda Civil Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

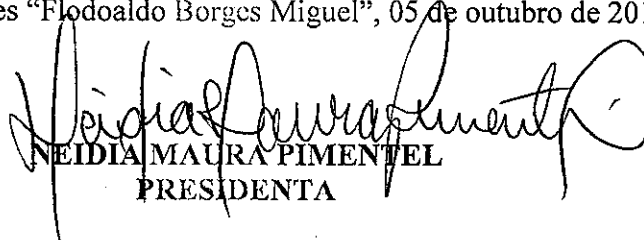
**Parágrafo único.** As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Municipal Maria da Penha serão fixados mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e a padronização de fluxos entre os órgãos que coordenam a Patrulha Municipal e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Defesa Social poderá, mediante articulação com órgão público do Estado e Judiciário, definir atos complementares que garantam a execução das ações da Patrulha Municipal Maria da Penha no Município de Serra.

**Art. 8º** Para fiel cumprimento e execução desta Lei, poderá o Poder Executivo Municipal expedir decreto regulamentar.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 05 de outubro de 2017.

  
NEIDIA MAURA PIMENTEL  
PRESIDENTA

Proc. nº 2.300/2017 - PL nº 181/2017.